



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto o fornecimento de equipamentos rádio para a 5.^a fase da modernização do Serviço Móvel Terrestre.

Cláusula 2.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Direção de Comunicações e Sistemas de Informação – Alfragide, na condição DDP (Incoterms 2020), no prazo máximo de 8 semanas após a assinatura do contrato.
2. Quando surgirem casos de força maior que possam determinar prorrogação do prazo de entrega, o Adjudicatário deve requerer, por escrito, no próprio dia ou logo que possível à Entidade Adjudicante, autorização para entregar o material além desses prazos, indicando a data em que propõe fornecê-lo e expondo os motivos que a tal obrigam. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aceitar como válidos os motivos expostos para o atraso, desde que devidamente justificado.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

Cláusula 3.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O pagamento das faturas relativas aos bens fornecidos no âmbito do contrato, será efetuado no prazo máximo de sessenta (60) dias contados a partir da data de recepção na Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação (DCSI), no Comando da Logística da Força Aérea, mediante transferência bancária.

Cláusula 4.^a

Sigilo e confidencialidade

1. Ambas as partes garantirão o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a respetiva atividade.
2. As partes acordam em tratar com confidencialidade toda e qualquer informação que obtenham, direta ou indiretamente, uma da outra, que seja ou venha a ser identificada como sendo sua propriedade, bem como concordam em não a divulgar a entidades terceiras sem a prévia autorização escrita da outra parte.

Cláusula 5.^a

Documentação

1. O Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a documentação inerente aos bens fornecidos e que seja necessária à sua correta instalação e operação.
2. O Adjudicatário deverá entregar, junto com cada um dos bens fornecidos, documento comprovativo em como os mesmos são “Novos de Fábrica/Factory New”, colocando uma cópia deste no exterior da respetiva embalagem.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

3. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 6.^a

Verificação da qualidade dos bens

1. O Adjudicatário deverá facultar à Entidade Adjudicante todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência dos bens fornecidos, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características técnicas requeridas o que, tudo, deverá ser feito até ao final do prazo de garantia.
2. Quando a Entidade Adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer ensaios, acordando previamente com o Adjudicatário sobre os critérios de decisão a adoptar.
3. O Adjudicatário reconhecerá como colaboradores da Entidade Adjudicante os técnicos ou militares que intervenham nos termos do número anterior, designadamente permitindo-lhes acesso a locais e a testes e apresentando a documentação relevante com uma cópia adicional a eles destinada.

Cláusula 7.^a

Cessão da posição contratual, subcontratos e tarefas

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário, devendo para o efeito garantir todos os procedimentos de qualidade associados a trabalhos por si subcontratados.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

Cláusula 8.^a

Penalidades

1. No caso de o Adjudicatário não efetuar a entrega dos bens dentro do prazo estabelecido no contrato, ou não o reparar ou substituir as peças em caso de rejeição ou quando precisar de refazer os trabalhos nas condições acordadas na Cláusula 6.^a dentro do prazo estabelecido por ambas as partes, ou não der cumprimento a quaisquer outros atos que representem obrigações por si contraídas, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:
 - a) 1‰ (um por mil) do valor do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
2. O montante desta multa reverte a favor da Entidade Adjudicante e deverá ser pago no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, mediante notificação deste e nos montantes que dela constem.
3. O Adjudicatário terá direito a juro, à taxa legal em vigor à data da sua aplicação, pela demora no pagamento das faturas conferidas e certificadas de acordo com o nº 3 da cláusula 3, quando esta demora exceder o prazo de pagamento definido.
4. O juro previsto no número anterior só se abonará ao Adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido à Entidade Adjudicante.
5. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Adjudicatário direito a rescindir o contrato.

Cláusula 9.^a

Casos de força maior

1. Cessa a responsabilidade do Adjudicatário por falta ou atraso na execução do contrato, quando o incumprimento resulte de facto que lhe não seja imputável, nomeadamente por caso de força maior.
2. Considera-se caso de força maior o facto de terceiro ou o ato natural ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do Adjudicatário, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações ou recusa de emissão de licenças ou autorizações de exportação.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registradas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização no fornecimento de materiais, elementos de construção ou instalação, de “software” ou “hardware” ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indenizará-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.^a

Garantia

1. O equipamento é garantido (retornando à fábrica) contra defeitos de material e mão-de-obra por um período de 1 ano a contar da data de entrega.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal do fornecimento ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

Cláusula 12.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de rescindir o contrato, no todo ou em parte, quando houver incumprimento do mesmo pelo Adjudicatário, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Se os bens entregues não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas;
 - b) Quando a demora na entrega dos bens exceder em três (3) meses o prazo fixado no contrato;
 - c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 6.^a, exceder em sessenta (60) dias a data da notificação;
 - d) Quando houver recusa expressa no pagamento das multas;
3. A rescisão do contrato não invalida o disposto na Cláusula 11.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
4. A rescisão do contrato, por parte da Entidade Adjudicante ou do Adjudicatário, implica sempre a perda, por este e a favor daquela, da caução prestada no âmbito do presente contrato, caso a mesma tenha lugar.

Cláusula 13.^a

Direito aplicável e resolução de litígios

1. O presente contrato rege-se pelo direito português.
2. Quaisquer litígios relativos, designadamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente contrato, serão dirimidos pelo tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela Adjudicatária dos equipamentos com as especificações e quantidades em seguida indicados:

Item Nr	Designação do equipamento	Especificações técnicas	Qtd
1	Rádio Digital Portátil VHF	1) Emissão e Recepção no mesmo equipamento (transceiver); 2) Banda de frequências entre 146 a 174 MHZ; 3) Garantir um grau de proteção mínimo de <i>Ingress Protection</i> (IP) 67 (Norma EN60529); 4) Deve apresentar no mínimo 128 canais com capacidade para 8 zonas e uma autonomia de 18 horas e um <i>Digital Voice Scrambler</i> com 15 bits; 5) Capacidade de operação em analógico, digital, <i>mixed-analógico</i> (TX analógico e RX digital ou analógico dependendo da comunicação inicial) e <i>mixed-digital</i> (TX digital e RX digital ou analógico, dependendo da comunicação inicial); 6) O Rádio deve ter visor, <i>simple keypad</i> e botão de emergência; 7) Funções de emergência: chamadas prioritárias pré-definidas, <i>motion detection</i>, <i>stationary detection</i>, <i>man down</i>, <i>lone worker</i>; 8) Funções de Controlo: <i>kill</i>, <i>stun</i>, <i>revive</i>; 9) Outras funções: <i>short data message</i> (SDM), <i>status message</i>, <i>voting</i>, <i>VOX</i>, <i>talkgroup</i>, <i>scan list</i>, <i>GPS</i> (capacidade de operar com acessórios <i>GPS</i>). 10) Deve ser fornecido com os seguintes acessórios: bateria e antena, carregador, clip para cinto e manual de instruções. 11) Garantir interoperabilidade com ICOM IC-F1000D, IC-F5122D e IC-FR5100.	76



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

2	Rádio Digital Fixo VHF	1) Emissão e Recepção no mesmo equipamento (transceiver); 2) Operação na banda de frequência VHF 146 a 174 MHz 3) Deve apresentar no mínimo 128 canais com capacidade para 8 zonas e uma autonomia de 18 horas e um <i>Digital Voice Scrambler</i> com 15 bits. 4) Este transceptor veicular/fixo deve ter a capacidade de operar em modo analógico, digital, <i>mixed</i>-analógico (TX analógico e RX digital ou analógico, dependendo da comunicação inicial) e <i>mixed</i>-digital (TX digital e RX digital ou analógico, dependendo da comunicação inicial); 5) Deve respeitar a norma de comunicação digital dPMR, baseada na tecnologia FDMA; 6) Interoperabilidade com os rádios IC-F5122D, IC-F1000D, IC-F5100 e IC-F1100DS; 7) Funções de emergência: chamadas prioritárias pré-definidas, <i>motion detection</i>, <i>stationary detection</i>, <i>man down</i> e <i>lone worker</i>; 8) Funções de controle: <i>kill</i>, <i>stun</i> e <i>revive</i>; 9) Outras funções: <i>short data message</i> (SDM), <i>status message</i>, <i>voting</i>, <i>VOX</i>, <i>talkgroup</i>, <i>scan list</i> e GPS (capacidade de operar com acessórios GPS); 10) O equipamento deve possuir botões de programação; 11) O equipamento deve ser fornecido com os seguintes acessórios: microfone, suporte para montagem em veículos e manual de instruções.	47
---	---------------------------	--	----